



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 95 de 28 de 6 de 2013.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio de 2014-2017, e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 59, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, bem como o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no Anexo desta Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de iniciativas que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - programa temático, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III - programa de gestão e manutenção, aquele que engloba iniciativas de natureza tipicamente administrativas que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV - objetivo, expressa o resultado esperado com o programa, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas;
- V - indicador, instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados ao programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação;
- VI - meta, é uma medida do alcance do objetivo;
- VII - iniciativa, declara as entregas à sociedade de bens e serviços;

Art. 4º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos da receita própria do Município, das operações de crédito internas e externas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

outros municípios, com entidades da administração indireta das esferas federal e estadual, e com a iniciativa privada.

Art. 5º Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 6º Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º Será realizada, anualmente, até 30 de junho, avaliação da consecução dos objetivos dos Programas, expressos pelos indicadores e pelas metas das iniciativas a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

§ 2º A avaliação de que trata o § anterior será enviada à Câmara Municipal sob a forma de relatório.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2013.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretária Municipal de Administração